



Município de Presidente Prudente
Educação

SUBVENÇÃO Nº 170 /2020

PROCESSO Nº 4.973/2020
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 1.219/2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 14.479.683-1 / CPF 085.335.098-12, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS**, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira nº. 3.502, Jardim Maracanã, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 55.353. 833/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Pe. Roberto de Paula Silvério, portador da cédula de identidade RG nº 2.045.754-6 e do CPF nº 535.353.839-00, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente repasse, que se regerá pela Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria o repasse a título de subvenção, destinado a despesas de custeio da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- I. O valor total do presente repasse é de **RS 15.000,00** (Quinze mil reais), pago mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado, que



Município de Presidente Prudente

serão depositados em conta corrente específica devendo ser aplicados na execução do objeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- I. A presente parceria vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados nesta parceria;
- II. Fiscalizar a correta aplicação nos termos do art. 184, inciso VI da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- IV. Assinalar o prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- V. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- VI. Comunicar ao Conselho respectivo as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da **ENTIDADE**:



Município de Presidente Prudente

- I. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** no objeto deste repasse;
- II. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- III. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- IV. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das despesas havidas;
- V. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** mensalmente;
- VI. Prestar contas **FINAL** ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho respectivo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Durante o **prazo** de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei nº 4.320/1964 e legislação municipal pertinente;
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **ENTIDADE**, somente após a entrega da prestação de contas anterior;
- III. Para recebimento da parcela deverão ser entregues os documentos de regularidade exigidos pela legislação vigente;
- IV. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, sendo vedado o pagamento de taxas e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema eletrônico 1DOC, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados e inseridos;
- II. As digitalizações dos comprovantes das despesas apresentadas nas Prestações de Contas devem ser idênticas, legíveis, sem sobreposição e em resolução 300 dpi;
- III. Todo documento digitalizado no sistema de Prestação de Contas deverá ser a reprodução fiel do original.
- IV. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor.
- V. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;





Município de Presidente Prudente

- VI. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- VII. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer natureza em espécie;
- VIII. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC;
- IX. A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo;
- X. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos, como notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
- XII. A OSC deverá tramitar mensalmente os seguintes documentos nas prestações de contas:
- a) Formulário Anexo RP-20, conforme Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas;
 - b) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
 - c) Nota fiscal original contendo carimbos de identificação do Termo;
 - d) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa (aquisição de materiais e contratação de serviços);
 - e) Certidões negativas de tributos do FGTS, Receita Federal anexada nos recibos;
 - f) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;





Município de Presidente Prudente

g) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas.

- XIII. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- XIV. É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste repasse fica condicionada à publicação devida no Portal da Transparência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA





Município de Presidente Prudente

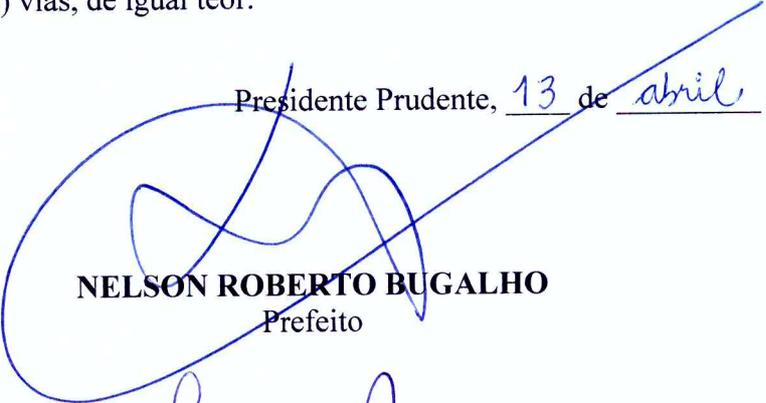
- I. Este termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- I. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste repasse.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Presidente Prudente, 13 de abril de 2020.


NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito


Profª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação


ROBERTO DE PAULA SILVERIO, SAC
Diretor Presidente
Sociedade Civil Lar dos Meninos



Município de Presidente Prudente

Educação

ANEXO RP-18- REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - SUBVENÇÕES

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Civil Lar dos Meninos

SUBVENÇÃO N° (DE ORIGEM): 170/2020

OBJETO: Repasse a título de subvenção, destinado as despesas de custeio da entidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 13 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson Roberto Bugalho

Cargo: Prefeito

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7

Handwritten signatures



Município de Presidente Prudente

Data de Nascimento: 19/02/1963

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 281, João Paulo II, Presidente Prudente

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: bugalho@terra.com.br

Telefone: (18) 3902-4400 / (18) 3222-6462 / (18) 99755-2900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sônia Maria Pelegrini

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 085.335.098-12 RG: 14.479.683-1

Data de Nascimento: 07/03/1962

Endereço residencial completo: Avenida José Libânio Filho, 90, Pq. Cedral, Presidente Prudente

E-mail institucional: soniap_seduc@pprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniapelegrini@globo.com

Telefone(s): (18) 3906-3898 / (18) 99631-2573

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pe. Roberto de Paula Silvério, SAC

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 535.353.839-00 RG: 2.045.754-6-SSP/PR

Data de Nascimento: 21/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Antônio Lopes de Azevedo, 74, Vila Marcondes, Presidente Prudente

E-mail institucional: ladome@recriaprudente.org.br

E-mail pessoal: perobertosac61@gmail.com

Telefone(s): (18) 3222-4137

Assinatura: _____